



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará
GABINETE DO PREFEITO DE MONTE ALEGRE

JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
JUSTIFICATIVA:

A inviabilidade da utilização do Pregão na forma Eletrônica
OBJETO: Solicitação para aquisição de materiais elétricos para serem utilizados na manutenção e implantação de iluminação de luminárias no parque de iluminação pública nas zonas urbana e rural deste município de Monte Alegre - PA.

Em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico no município de Monte Alegre, a localidade é dificultosa seu acesso, o reconhecimento in loco descomplexifica e favorecerá o planejamento logístico, e o seu acesso é altamente importante para o representante ou procurador da licitante já que irá reconhecer e deterá de um profundo conhecimento dos materiais a serem entregues, isso descomplicara os seus cálculos deixando claro In loco com sua asseveração. Outrossim, o objeto da modalidade de pregão ora justificada, qual seja, a aquisição de matérias referente a iluminação pública e sua necessidade imediata, assim sendo de extrema importância ao município, sobretudo porque a zona rural da cidade, possui vasta zona de diversidade para o acesso as politicas públicas municipais, fator que implica sobremaneira no devido cumprimento da obrigação a ser assumida; razão pela constitui



República Federativa do Brasil
Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará

GABINETE DO PREFEITO DE MONTE ALEGRE

“desvantagem para administração a realização da forma eletrônica”, nos termos do dispositivo legal supracitado, uma vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa. Nessa esteira, a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório.

Ademais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na entrega dos produtos, até mesmo, em desabastecimento para a administração, pois por envolver empresas de todo o território nacional é possível, por exemplo, a demora na entrega dos produtos daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato.

Trata-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os materiais solicitados sejam entregues ou disponibilizados ao gestor, apesar da previsão para entrega estar estipulada no contrato, acrescentamos ainda que no Pregão Eletrônico as empresas vencedoras são dos grandes centros, São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Goiânia e etc, causando assim transtorno com a demora na entrega dos materiais, itens com marcas inferiores aos licitados, que normalmente chegam ao município com no mínimo 40 dias devido a questão de logística, deixando assim o município sem ter como fazer a manutenção do parque de iluminação pública causando insegurança, transtorno e insatisfação da população.

O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos. Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará
GABINETE DO PREFEITO DE MONTE ALEGRE

eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes. Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado." Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará
GABINETE DO PREFEITO DE MONTE ALEGRE

Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

A opção por pregão presencial se dá pela celeridade na entrega dos materiais licitados: Considerando, assim, que o Pregão Eletrônico existe a desvantagem com relação a demora na entrega dos itens licitados pelas empresas vencedoras que normalmente são dos grandes centros, para que o município possa executar os serviços de manutenção no parque de iluminação pública, demanda essa que é de extrema importância para os munícipes; Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL.

Monte Alegre, PA 10 de março de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Monte Alegre



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

De acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) consubstanciado no que determina o art. 37 "Caput" da Constituição Federal, toda e qualquer licitação prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele material.

Neste diapasão, a administração pública norteada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do material a ser adquirido.

Devido a revogação do Pregão Presencial nº 002/2023, Processo nº 041/2023, por razão de interesse público, há uma clara disposição da necessidade da aquisição de materiais elétricos para serem utilizados na manutenção e implantação de luminárias no parque de iluminação pública nas zonas urbana e rural deste município de Monte Alegre – PA, e equipamentos de segurança para os servidores que compõem a equipe técnica, os quais necessitam do Selo de qualidade do Inmetro e Selo Procel de Eficiência.

Haja vista que a Iluminação Pública é um direito constitucional essencial à qualidade de vida, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos munícipes desfrutar plenamente dos espaços públicos no período noturno, tanto na zona urbana como na rural.

Portanto a quantidade ora solicitada de materiais e equipamentos de segurança foi o mínimo necessário, para atender a demanda de manutenção e implantação no parque de iluminação pública da zona urbana e rural, que de acordo com o último levantamento são mais de 5.700 pontos, distribuídos em praças, ruas, avenidas e vicinais, deste município de Monte Alegre - Pa.

Monte Alegre, 08 de março de 2023.

Wellington Rodrigues Macedo

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.
Decreto nº 089/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

De acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) consubstanciado no que determina o art. 37 "Caput" da Constituição Federal, toda e qualquer licitação prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele material.

Neste diapasão, a administração pública norteadada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do material a ser adquirido.

Devido a revogação do Pregão Presencial nº 002/2023, Processo nº 041/2023, por razão de interesse público, há uma clara disposição da necessidade da aquisição de materiais elétricos para serem utilizados na manutenção e implantação de luminárias no parque de iluminação pública nas zonas urbana e rural deste município de Monte Alegre – PA, e equipamentos de segurança para os servidores que compõem a equipe técnica, os quais necessitam do Selo de qualidade do Inmetro e Selo Procel de Eficiência.

Haja vista que a Iluminação Pública é um direito constitucional essencial à qualidade de vida, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos munícipes desfrutar plenamente dos espaços públicos no período noturno, tanto na zona urbana como na rural.

Monte Alegre, 08 de março de 2023.

Wellington Rodrigues Macedo

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.
Decreto nº 089/2023